

RESOLUÇÃO N.º 4/2026

Dispõe sobre a definição de critérios para alocação de bolsas de estudos e acompanhamento de bolsistas no âmbito do Mestrado em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais.

A Comissão Coordenadora do Mestrado em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais do Departamento de Direito da Universidade Federal de Viçosa (UFV), nos termos do Regimento Geral de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFV e do Regimento Interno do Programa, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre a distribuição de bolsas de estudos provenientes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (PPGD) - Mestrado em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais, bem como o acúmulo de bolsas de estudo, provenientes ou não do Programa, com outros rendimentos.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - bolsas de estudos provenientes do Programa de Pós-graduação: aquelas que forem atribuídas ao Programa por agências de fomento oficiais;

II – bolsas de estudos não provenientes do Programa de Pós-graduação: aquelas que forem distribuídas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) da UFV ou por outro órgão ou agência de fomento diretamente aos(às) discentes.

§ 1º A distribuição e implementação das bolsas a que se refere a inciso I serão regidas pelo disposto nesta Resolução.

§ 2º A distribuição e implementação das bolsas a que se refere a inciso II serão regidas por edital próprio das concedentes.

Art. 3º. Para percepção de bolsa de estudos proveniente das agências oficiais de fomento, o(a) discente deverá atender às condições de acessibilidade e de manutenção da bolsa definidas pelas próprias agências, bem como as regras definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFV e nesta Resolução.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 4º. As bolsas de estudos serão concedidas com a seguinte ordem de prioridade:

I - discentes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condição de vulnerabilidade socioeconômica que não exerçam atividade remunerada nem possuam outros rendimentos, ou que possuam vínculo contratual de trabalho do qual estejam formalmente liberados, sem percepção de remuneração;

II – discentes ingressantes por ampla concorrência que não exerçam atividade remunerada nem possuam outros rendimentos, ou que possuam vínculo contratual de trabalho do qual estejam formalmente liberados, sem percepção de remuneração;

III – discentes ingressantes que exerçam atividade remunerada ou possuam outros rendimentos enquadrados na(s) exceção(ões) prevista(s) nesta resolução;

IV – demais discentes.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, considera-se em condição de vulnerabilidade socioeconômica o(a) discente que estiver inscrito(a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e comprovar renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, conforme disposto no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

Art. 5º. As bolsas de estudos serão distribuídas na seguinte ordem, observada, em cada caso, a ordem decrescente da nota obtida no processo seletivo:

I – aos(às) discentes ingressantes nas condições previstas pelo inciso I do Art. 4º, independentemente da Linha de Pesquisa a que estiverem vinculados;

II – aos(às) discentes ingressantes nas condições previstas pelo inciso II do Art. 4º, independentemente da Linha de Pesquisa a que estiverem vinculados;

III - aos(às) discentes ingressantes nas condições previstas pelo inciso III do Art. 4º, de forma alternada entre as Linhas de Pesquisa, iniciando pelo(a) mais bem classificado(a);

IV – aos demais discentes, independente da modalidade de inscrição, independente da Linha de Pesquisa.

§ 1º Na hipótese de surgimento de novas bolsas, a distribuição será retomada na ordem em que houver sido interrompida, observada a sequência prevista neste artigo;

§ 2º Havendo empate de notas entre candidatos que disputem uma mesma vaga, será realizado sorteio público para desempate.

CAPÍTULO III DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 6º. É permitido o acúmulo de bolsas de estudos com atividade remunerada ou com outros rendimentos, desde que autorizada pelo(a) orientador(a) e pela Coordenação do PPGD, nas seguintes situações:

I – professores(as) substitutos(as) contratados(as) pela UFV, ou por outra instituição de ensino superior, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação específica em vigor;

II – professores(as) contratados(as) por instituições de ensino superior privadas para lecionar em cursos de graduação;

III – atividades de Monitor(a) Nível II;

IV – tutor(a) da Universidade Aberta do Brasil (UAB);

V – bolsistas no país que tenham outras bolsas, nacionais ou internacionais, que não sejam financiadas com recursos públicos;

VI – exercício da advocacia em tempo parcial e em compatibilidade com as atividades do Mestrado.

§ 1º Em hipótese alguma será abonada falta ou substituídas atividades do Programa em razão das situações listadas acima.

§ 2º É permitido o acúmulo de bolsa de mestrado com bolsas de complementação financeira, permanência estudantil ou com auxílios eventuais, pagos com recursos da UFV.

Art. 7º. É vedado o acúmulo de bolsa de estudos com atividade remunerada ou outros rendimentos quando houver:

I - acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível (Mestrado), financiadas com recursos públicos;

II – incompatibilidade entre a carga horária da atividade remunerada e as atividades do Mestrado;

III - outras vedações expressamente dispostas na legislação vigente e nas normativas das agências de fomento.

CAPÍTULO IV DA REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS

Art. 8º. A distribuição das bolsas de estudos poderá ser revisada a cada período de 12 (doze) meses, de forma que o Programa possa avaliar o rol de beneficiários com acúmulo e refazer a distribuição das bolsas de estudos, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, a decisão que, em decorrência da avaliação periódica, concluir pela redistribuição de bolsa ocupada deverá ser comunicada ao beneficiário com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da efetivação.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

Art. 9º. Ao(À) bolsista compete comunicar ao Programa, de imediato e a qualquer tempo, eventual alteração quanto:

I - à condição de acúmulo da bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos; e

II - à condição de trabalho que possa relacionar-se ao referido acúmulo.

§ 1º Constatada a alteração de que trata o *caput* sem comunicação tempestiva, o(a) discente incorrerá nas penalidades de suspensão ou cancelamento da bolsa, bem como na restituição das parcelas recebidas após a efetivação da mudança, além de outras sanções cabíveis.

§ 2º Para fins do disposto no *caput*, poderá haver a redistribuição das bolsas, conforme a ordem definida nesta Resolução.

Art. 10. O(A) bolsista, além de cumprir o disposto no Art. 9º, tem as seguintes obrigações:

I – cursar as disciplinas de Estágio em Ensino por dois períodos letivos, residindo em Viçosa durante o período de realização do estágio;

II - participar da disciplina de Seminários de Pesquisa, em conformidade com o Regimento Interno do Programa;

III – entregar plano de atividades e relatório das atividades desenvolvidas no período letivo;

IV – submeter um artigo científico anualmente;

V – participar ativamente da divulgação das atividades do Programa.

§ 1º Caso a implementação da bolsa ocorra após o término do período de acerto de matrícula do período vigente, as atividades de que trata o inciso I terão início apenas no período subsequente.

§ 2º O plano de atividades e o relatório das atividades desenvolvidas de que trata o inciso III devem ser entregues à secretaria do Programa, após ciência do(a) orientador(a), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do início do período letivo e até o último dia de aula do período letivo, respectivamente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.

Art. 12. Fica expressamente revogada a Resolução nº 2/2026, de 26 de janeiro de 2026, e demais disposições em contrário.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa, 8 de maio de 2026.

EVANILDA NASCIMENTO DE GODOI BUSTAMANTE
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito
Mestrado em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais
Universidade Federal de Viçosa